

LEI n.º 1.354/2003, de 30 de junho de 2003.

“Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santa Maria da Boa Vista, até 31 de julho de 2003, poderá optar pela amortização de suas dívidas para com o Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência junho de 2003, mediante o emprego de até quatro pontos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º - O prazo de amortização será de duzentos e quarenta meses, limitado aos percentuais previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese da aplicação do limite percentual a que se refere o parágrafo anterior, o saldo remanescente será repactuado ao final do acordo.

§ 3º - A dívida consolidada na forma deste artigo sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

§ 4º - O prazo de amortização na hipótese do § 1º não poderá ser inferior a noventa e seis meses, observando-se o limite percentual estabelecido.

Art. 2º - O acordo celebrado com base nesta Lei conterà cláusula em que o Município de Santa Maria da Boa Vista autorize a retenção do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Art. 3º - A amortização referida no art. 1º desta Lei, acrescida das obrigações previdenciárias correntes, só poderá, mensalmente, comprometer até quinze pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal.

Lei nº 1.354/2003 Pg. 02/02

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto neste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida Municipal a receita calculada conforme a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 30 de junho de 2003.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 30 / 06 / 2003
Secretaria de Administração

ATO DE SANÇÃO Nº 010/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação da Lei que dispõe sobre a autorização de Santa Maria da Boa Vista, em sessão do dia 26 de junho de 2003:

Resolve sancionar a **Lei nº 1.354/2003**, aprovada em sessão no dia 26 de junho de 2003, que **“Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA, e dá outras providências”**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 30 de junho de 2003.



Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal